

Parecer nº 52/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0020433/2025-45

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FUNDACÃO BENJAMIN GUIMARÃES - HOSPITAL DA BALEIA	CPF/CNPJ: 17.200.429/0001-25	
Endereço: RUA JURAMENTO 1464 CO NR 3	Bairro: Jonas Veiga	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.285-408
Telefone: (31) 31 992725962	E-mail: lais@terrenuseng.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DA BALEIA	Área Total (ha): 91,647
Registro nº: 163253.2.0004166-44 Livro: 2 Ficha nº 1 - Comarca: 8º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte	Município/UF: BELO HORIZONTE

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área Urbana/Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	04 un/0,14 ha	un/ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas exóticas vivas	11 un/014 ha	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	04 un/0,14 ha	un/ha	23 K	615267,68 m E	7796290,55 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas exóticas vivas	11 un/014 ha	un/ha	23k	615263,34 m E	7796277,58 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção Drogaria/Farmácia	0,14

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	-	0,14

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	0,4202	m ³
Madeira	nativa	0,6447	m ³
Lenha	exótica	0,0228	m ³
Madeira	exótica	8,6229	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/06/2025

Data da vistoria: 04/07/2025/remota

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2025

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de intervenção ambiental através de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas, para uso alternativo do solo no Bioma Mata Atlântica em 0,14 ha, em área já alterada/antropizada, com a finalidade de construção de drogaria/farmácia anexa as instalações adjacentes do Hospital da Baleia, com o objetivo de ampliar e qualificar os serviços de assistência farmacêutica prestados no local. O Hospital da Baleia possuí Decreto de Utilidade Pública nº 63.686 de 26 de novembro de 1968.

2.1. Imóvel urbano:

A Fazenda Baleia está localizada na zona urbana do município de Belo Horizonte onde a cobertura vegetal nativa representa 8,06% da área total do município. A fazenda possui área em gleba única, sendo de propriedade de Fundação Benjamin Guimarães onde está construído o Hospital da Baleia com suas estruturas e instalações. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica conforme o IBGE e como constatado possuí fragmento de Floresta Estacional Semidecidual Montana ao longo da propriedade.

2.2. Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica por se tratar de área urbana.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer é a análise técnica referente a solicitação de intervenção ambiental, através de com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas, para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica em 0,14 ha de área alterada/antropizada com árvores isoladas com a finalidade de construção de farmácia/drogaria anexa as instalações existentes do Hospital da Baleia.

A intervenção esta vinculada à prestação de apoio às atividades assistenciais, por meio da dispensação de medicamentos e insumos de saúde, promovendo maior eficiência no atendimento aos pacientes e contribuindo para a ampliação dos serviços oferecidos à população.(conforme PIA)

A vegetação da área apresenta fitofisionomia de árvores isoladas nativas e exóticas vivas em área alterada/antropizada desprovida de vegetação rasteira, possuindo árvores nativas e exóticas de médio porte, com dossel médio de 8,0 metros de altura, DAP médio 36,00 cm. Não há de que se tratar de estágio de regeneração, visto que não ocorre formação florestal. Atualmente o local é utilizado como estacionamento de veículos e ambulâncias. A área em questão também se encontra em estreita proximidade com as instalações do Hospital da Baleia, não estando inserida em fragmentos ou remanescentes de vegetação nativa.

Em relação ao Zoneamento urbanístico a área prevista para implantação do empreendimento é classificada como Área de Grandes Equipamentos de Uso Coletivo (AGEUC), caracterizadas pela presença de equipamentos dessa natureza ou que estejam destinadas predominantemente à implantação de atividades não residenciais

Na ADA – Área Diretamente Afetada foi encontrado 1(um) indivíduo de *Handroanthus serratifolius* popularmente conhecida como ipê-amarelo, espécie reconhecida e declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte em todo o estado de Minas Gerais pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012. A proposta para a compensação pela supressão deste indivíduo arbóreo será através de compensação pecuniária de 100 UFEMGs, conforme disposto na legislação em vigor.

3.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Árvores nativas e exóticas isoladas;
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Parque Estadual da Baleia;

Após consulta detalhada ao portal do IDESisema, identificaram-se diversas restrições ambientais incidentes na região do empreendimento, conforme listagem abaixo:

- Raios de restrição de Terras Quilombolas (FEAM/INCRA);
- Unidades de Conservação Estaduais – Áreas Protegidas (IEF/ICMBio);
- Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação definidas por Plano de Manejo (IEF);

- Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação definidas por raio de 3 km (IEF);
- Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – Zona de Amortecimento (IEF/MMA/UNESCO);
- Corredor Ecológico legalmente instituído Serra do Curral-Espinhaço (IEF/PBH);
- Área Prioritária para Conservação – Grau Especial (Biodiversitas);
- Área de Segurança Aeroportuária de aeródromos, conforme Lei nº 12.725/2012 (FEAM/DECEA);
- Área de Influência de Impacto no Patrimônio Cultural (IEPHA-MG);
- Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica – Lei nº 11.428/2006 (MMA).

Embora tais restrições estejam mapeadas na região, ressalta-se que o empreendimento se localiza em uma área totalmente antropizada, com uso consolidado e modificações antrópicas intensivas e históricas. Dessa forma, não se prevê qualquer interferência significativa sobre os elementos protegidos pelas restrições ambientais apontadas, tampouco prejuízos aos instrumentos de proteção ambiental ali estabelecidos. (Conforme PIA)

3.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, a saber, Construção de Drogaria, não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:
- Classe do empreendimento: não passível
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Municipal
- Número do documento: **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 2024.08.04.003.0001153**

3.3. Vistoria realizada:

A vistoria virtual foi realizada no dia 04/07/2025, pela a análise do PIA (Documento 115769886) apresentado e dos arquivos shape para fins de subsidiar o parecer técnico. Após análise percebeu-se a que a área solicitada para intervenção ambiental trata-se de árvores isoladas nativas e exóticas.

3.3.1. Características físicas:

Topografia: O relevo da maior parte do município de Belo Horizonte, incluindo o relevo próximo a ADA – Área Diretamente Afetada é caracterizado por colinas amplas e alongadas que fazem parte da Depressão do São Francisco, localmente denominada de Depressão de Belo Horizonte. Como se trata de uma área intensamente urbanizada, o relevo original já foi bastante alterado por meio de escavações, aterros, construção de ruas e casas. Conforme descrito no PIA, e de acordo com o IDE Sisema, o relevo predominante no imóvel se trata de um relevo ondulado, e em alguns trechos relevo suave-ondulado e forte-ondulado.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas. Foi observado e consultado no IDE - SISEMA que o local não é propício para estas formações geológicas.

Solos: Conforme os estudos apresentados indicam que o território da cidade é constituído por dois grupos litológicos distintos, quais sejam, os granito-gnaisses integrantes do Complexo Belo Horizonte e as rochas metassedimentares integrantes do Supergrupo Minas (grupos Itabira, Piracibá e Sabará), além de, subordinadamente, formações superficiais de naturezas diversas. Solos existentes na propriedade são classificados como pertencente ao Supergrupo Minas que é constituído de sequências metassedimentares e ocorre em cerca de 30% do território do município, apresentando área de ocorrência ao sul da calha do ribeirão Arrudas.

Hidrografia: O município de Belo Horizonte se enquadra na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas que, por sua vez, integra a Bacia do Rio São Francisco. Dentro do município, duas sub-bacias (Ribeirão Arrudas e Ribeirão do Onça) drenam a maior parte do território. Uma pequena parcela tem drenagem direta para o curso do Rio das Velhas. Internamente a estas bacias mais abrangentes, encontra-se uma rede complexa de ribeirões e córregos. No imóvel a ADA – Área Diretamente Afetada encontra-se entre o leito do Córrego do Navio e um de seus afluentes. Com aproximadamente seis quilômetros de extensão, o Córrego do Navio (também conhecido como Córrego da Baleia) nasce na Mata da Baleia, na Serra do Curral, e se estende até o Ribeirão Arrudas, abrangendo vários bairros da região Leste de Belo Horizonte, como Cafetal, Saudade, Paraíso, Santa Efigênia, Pompéia e Taquaril.

3.3.2. Características biológicas:

Vegetação: A área do empreendimento, situada dentro do complexo do Hospital da Baleia, encontra-se em uma condição altamente antropizada. Com aproximadamente 0,14 hectares, o local é utilizado atualmente como estacionamento de veículos e ambulâncias, apresentando cobertura vegetal bastante simplificada. A vegetação presente é composta majoritariamente por exemplares isolados de mangueira (*Mangifera indica*), espécie exótica, não havendo ocorrência de vegetação rasteira ou espécies nativas em regeneração. Além disso, a área está localizada nas proximidades imediatas das instalações hospitalares, fora de fragmentos de vegetação nativa ou áreas de preservação, caracterizando-se como um espaço urbano já consolidado e amplamente modificado pela ação humana.

Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos isolados, não há que se tratar quanto a necessidade de justificar a Inexistencia de Alternativa Técnica Locacional.

4. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas, para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica em 0,14 ha em área alterada/antropizada.

Na ADA – Área Diretamente Afetada foram encontrados (04) quatro exemplares nativos, sendo um de cada espécie: 01 macaúba (*Acrocomia aculeata*), 01 embaúba (*Cecropia pachystachya*), 01 ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e 01 aroeira-brava (*Schinus terebinthifolia*). O indivíduo arbóreo de *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo) pertence a espécie reconhecida e declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte em todo o estado de Minas Gerais pela Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012, sendo sua supressão passível dentro dos parâmetros legais com respectiva compensação ambiental. A proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor será por meio de compensação pecuniária, conforme previsto na legislação ambiental vigente. Foram também encontrados na ADA (11) onze indivíduos arbóreos exóticos pertencentes a três espécies, sendo: 01 Mamoeiro (*Carica papaya*); 01 Flamboyant (*Delonix regia*) e 09 Mangueiras (*Mangifera indica*), que serão contemplados neste processo após solicitação feita através do Ofício/TERRENUS Meio Ambiente (Documento SEI nº 117672470).

Na área de supressão de acordo com os estudos apresentados, o rendimento lenhoso nativo total será de 1,0649 m³, sendo 0,4202 m³ de lenha nativa e 0,6447 m³ de madeira nativa. Já o rendimento lenhoso exótico total será de 8,6457 m³, sendo 0,0228 m³ lenha exótica e 8,6229 m³ de madeira exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado integralmente na propriedade.

Por fim, considerando os estudos apresentados, a **proposta para o uso alternativo do solo**, as características da vegetação, assim como o fato de estar localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o pleito e propostas foram consideradas suficientes. Assim, observados os quesitos técnicos e legais verificamos a não existência de óbices ao pleito do requerente.

4.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos:

- 1- Redução da biodiversidade local;
- 2- Susceptibilidade à erosão devido à supressão da vegetação;
- 3- Alteração da paisagem;
- 4- Afugentamento de animais;
- 5- Carreamento de sedimentos para os corpos d'água;
- 6- Geração de ruído;
- 7- Geração de resíduos sólidos.

Os impactos à fauna ocasionados pela intervenção ambiental são reduzidos, tendo em vista que a área diretamente afetada pela instalação do empreendimento já se encontra totalmente antropizada, além disso, seu entorno se encontra áreas totalmente urbanizadas e com grande movimentação de veículos e pedestres. Tendo em vista as espécies descritas nas regiões próximas à área de abrangência direta do empreendimento, a instalação do mesmo não acarretará no risco de sobrevivência in situ das espécies em questão.

Medidas mitigadoras:

- 1- Realizar compensação pecuniária, Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal, Realizar o aproveitamento integral dos produtos e subprodutos florestais.
- 2- Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessárias barragens temporárias, Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas.
- 3- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida, Realizar a supressão com a supervisão do profissional habilitado.
- 4 - Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.
- 5 - Promover a limpeza do local, Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais.
- 6 - Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando à diminuição do ruído, Uso de equipamentos de proteção individual (EPI): as equipes de trabalho deverão estar devidamente equipadas com EPIs, Participar de palestras e reuniões para a orientação de uso correto dos equipamentos.
- 7 - Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local, Realizar treinamento com a equipe de trabalho com o objetivo a orientá-los acerca da geração e destinação de resíduos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental para uso alternativo do solo, a saber: intervenção com corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas, para uso alternativo do solo em 0,14 ha, em área alterada/antropizada com árvores isoladas, com a finalidade de construção de drogaria anexa as instalações existentes do Hospital da Baleia, no bioma Mata Atlântica, no município de Belo Horizonte-MG, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, condicionantes e compensações constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Geovane Mendes de Miranda

Núcleo de Controle Processual / Metropolitano

6. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas, para uso alternativo do solo em **0,14 ha** de área alterada/antropizada com árvores isoladas, com a finalidade de construção de farmácia/drogaria anexa as instalações existentes do Hospital da Baleia, no bioma Mata Atlântica, bem como o aproveitamento do material lenhoso nativo total de 1,0649 m³, sendo 0,4202 m³ de lenha nativa e 0,6447 m³ de madeira nativa, e material lenhoso exótico total de 8,6457 m³, sendo 0,0228 m³ lenha exótica e 8,6229 m³ de madeira exótica. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado integralmente na propriedade. .

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da da Supervisão Regional para deliberação.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

7.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

não se aplica

7.2. Preservação prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

não se aplica

7.3. Compensação pela Supressão de Espécie Protegida:

Nos termos do artigo Art.1º e 2º da Lei 20.308/2012, a autorização para o corte ou a supressão de espécies protegidas em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, da espécie Ipê Amarelo no Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Conforme a Lei 20.308/2012, a compensação será pela compensação pecuniária de 100 UFEMGs pela supressão de um indivíduo da espécie *Handroanthus serratifolius* popularmente conhecida como ipê-amarelo. (Proposta Documento 115769888)

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal;
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumContratar profissional competente e habilitado para execução dos serviçosprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a intervenção
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
4	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes florestais localizados nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, e não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
5	Comprovar recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida de <i>Handroanthus serratifolius</i> (ipê-amarelo), à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2021.	Antes da intervenção
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho

MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 10/07/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 13/07/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116995895** e o código CRC **D230F88A**.